



Lei Municipal nº. 456/2011

Altera a Lei Municipal nº. 281/05 de junho de 2005, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Os dispositivos adiante indicados, da Lei Municipal nº. 281/05 de 27 de junho de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal Fixo compreende os seguintes Anexos:

- I. Anexo I, em que são agrupados os cargos de Provimento em Comissão;*
- II. Anexo II, em que são agrupados os cargos de Provimento Efetivo;*
- III. Anexo III, em que são agrupados os cargos de Função Gratificada.*

Art. 5º. Os cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde enquadram-se, basicamente, nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I. Grupo de Apoio Operacional - GAO;*
- II. Grupo de Nível Médio - GNM;*
- III. Grupo de Nível Superior - GNS;*

§ 1º. O Grupo de Apoio Operacional compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto);

§ 2º. O Grupo de Nível Médio compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio e/ou profissionalizante;

§ 3º. O Grupo de Nível Superior compreende a categoria profissional, que exige para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior em instituições devidamente reconhecidas.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei compreende:



I- Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II- Grupo Ocupacional compreende os cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos, o ramo de conhecimentos e o grau de instrução aplicados no seu desempenho;

III- Referência é a graduação de retribuição pecuniária dentro de cada Classe, constituindo a linha de progressão horizontal;

Art. 7º. O Plano de Carreiras do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã tem a sua composição definida nos Anexos I, II e III desta Lei:

Art. 8º. O padrão de vencimento identifica a posição do trabalhador na escala de vencimentos da carreira, referente a seu cargo ou função e nível de progressão.

Art. 9º. O ingresso na carreira deverá ocorrer na referência inicial de estrutura de cada cargo e no padrão de vencimento ele correspondente.

Seção III
Da Carreira de Médico Auditor

Art. 13.
(...)

IV. cumprir os Artigos 5º Inciso XIII da Constituição Federal e também com os Artigos 118 e 120 do Código de Ética Médica.

Seção XXVI
Da Carreira de Vigilância Sanitária

Art. 54. A Carreira de Vigilância Sanitária é destinada a exercer atividades específicas relacionadas ao planejamento, coordenação, e execução das ações de vigilância sanitária, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo.

Art. 55. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Vigilância Sanitária:

- I. Ter curso específico em vigilância sanitária;*
- II. Ter certificado de conclusão do ensino médio.*



Seção XXVII
Da Carreira de Técnico de Gesso

Art. 55. A. *A Carreira de Técnico de Gesso é exercida em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde. Trabalha individualmente ou junto a equipes médicas, com supervisão permanente de médicos. Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicam-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde.*

Art. 55 – B. *São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico de Gesso:*

- I.** *Ter curso específico em Técnico de Gesso;*
- II.** *Ter certificado de conclusão do ensino médio.*

Art. 57. *A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelos seguintes órgãos:*

I – Diretoria de Administração e Finanças;

- a)** *Divisão de Contabilidade e Finanças;*
- b)** *Divisão de Recursos Humanos;*
- c)** *Divisão de Compras.*

II – Diretoria de Atenção Básica da Saúde;

- a)** *Divisão de Atenção à Saúde Mental;*
- b)** *Divisão de Atenção à Saúde do Idoso;*
- c)** *Divisão de Atenção à Saúde da Mulher;*
- d)** *Divisão de Atenção à Saúde da Criança;*
- e)** *Divisão de Atenção à Saúde do Homem;*
- f)** *Divisão de Saúde Bucal;*
- g)** *Divisão de Educação em Saúde;*

III – Diretoria de Vigilância em Saúde;



a) – *Divisão de Vigilância Epidemiológica;*

b) – *Divisão de Vigilância Ambiental;*

c) – *Divisão de Vigilância Sanitária;*

IV – *Diretoria de Auditoria, Controle e Avaliação;*

a) – *Divisão de Regulação – DIREG;*

b) – *Divisão de Centro de Processamento de Dados - CPD.*

V – *Diretoria de Ações de Média e Alta Complexidade;*

VI – *Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;*

VII – *Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;*

VIII – *Centro de Especialidades Odontológicas – CEO*

IX – *Unidade Básica de Saúde – UBS;*

X – *Unidade de Saúde da Família;*

X – *Posto de Saúde;*

Parágrafo Único. *As atividades de que trata este artigo constituem função gratificada / cargos comissionados.*

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE
CARREIRAS - CPAPC

Art. 58. *Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras – CPAPC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composta de (04) membros, nomeados pelo Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar o Secretário titular daquela Secretaria na elaboração da política de recursos humanos para a área de saúde, assim constituída:*

I. *Um membro indicado pelos servidores da categoria;*

II. *Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;*

III. *Dois membros indicado pelo Secretário de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal;*



Art. 59.

(...)

XIII. Executar, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo, a Avaliação de Desempenho dos Servidores, para fins de progressão funcional;

§ 1º. A designação do Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras – CPAPC será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 60. Na implantação do presente plano serão analisados:

- I.** A situação funcional do servidor;
- II.** A correlação dos requisitos do cargo ocupado com o correspondente no novo plano;

III. O preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;

IV. As reais necessidades de recursos humanos nos órgãos da administração pública municipal;

V. Os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 60 - A. Deverão ser enquadrados nos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano, os atuais servidores, portadores da escolaridade e/ou habilitação exigidas, quando:

I. Efetivos, nomeados mediante aprovação em concurso público;

II. Estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

§ 1º. O enquadramento dos servidores neste novo Plano será processado mediante transformação dos atuais cargos ou funções, nos cargos de provimento efetivo especificados no Anexo I, II e III desta lei, conforme tabela de correspondência dos cargos, constante do Anexo VI.

§ 2º. O enquadramento produzirá efeitos somente a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 60 - B. Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de provimento efetivo, ao ser enquadrado em cargo criado nesta Lei, terá redução na sua remuneração, constituída de seu vencimento acrescido das vantagens permanentes.



Parágrafo único – Para cumprimento do previsto no Caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado numa referência do novo cargo que não proporcione perda em sua remuneração ou, alternativamente, lhe será concedida a diferença, como vantagem de caráter pessoal, mediante parcela fixa e inalterável, a título de irredutibilidade salarial.

Seção I DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 60 - C. Dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão de seu enquadramento.

§ 1º. O pedido de que trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, que no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á a respeito.

§ 2º. Se procedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

Seção II Da Movimentação do Servidor

Art. 69. A movimentação do servidor efetivo dentro do seu Grupo Ocupacional dar-se-á através de promoção horizontal, que é o deslocamento do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo cargo, observado o interstício de 05 (cinco) anos, conforme disposto nos Anexos IV e V desta Lei.

Parágrafo Único – A promoção horizontal será concedida de maneira automática, por tempo de serviço previsto no RJU e, ainda, a critério do Chefe do Poder Executivo por critérios objetivos a serem fixados em ato próprio.

Art. 70. A ascensão funcional, que é a elevação do servidor do cargo a que pertencer para a referência inicial de outro cargo, somente ocorrerá mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, respeitados outros requisitos exigidos para provimento.

Art. 71. Os requisitos exigidos para a progressão horizontal através de Avaliação de Desempenho serão definidos por Ato do Chefe do Poder Executivo, observado aqueles estabelecidos no RJU.

Art. 75. A Avaliação de Desempenho dos servidores das Carreiras de que trata esta Lei será feita por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras – CPAPC deverá publicar os seguintes levantamentos:

- I. Servidores com interstícios cumpridos;
- II. Resultados das Avaliações de Desempenho de todos os servidores;
- III. Servidores que concluíram com aproveitamento as atividades de capacitação.

Art. 79. A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse da administração e será conferida ao trabalhador pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

- I. Atuação na atenção básica; localização geográfica do posto de trabalho configurado áreas carentes, longínqua e de difícil acesso;
- II. Alto risco de atividade;

Parágrafo Único. A critério do dirigente do órgão ou instituição outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação ou adicional.

Art. 80. A fixação dos valores dos padrões de vencimentos deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84. A jornada de trabalho dos servidores das carreiras de que trata esta Lei, será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, ou 06 (seis) horas corridas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, estabelecida, neste último caso, por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A carga horária definida no caput poderá ser diferenciada para as categorias profissionais que possuam legislação específica.

Art. 90. Os servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Carreiras de Anestesiologista; Cardiologista; Ortopedista; Neurologista; Otorrinolaringologista; Hematologista; Traumatologista; Ginecologista e Obstetra; Pediatra; Cirurgião; Psiquiatra; Dermatologista; Clínico Geral; Oftalmologista; Farmacêutico e Bioquímico; Odontólogo; Médico Veterinário; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Pedagogo ficarão sujeitos a prestação máxima de 04 (quatro) horas diárias e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Carreiras de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 08 (oito) horas diárias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.



§ 2º. A jornada de trabalho do Médico de Programas Especiais da área de saúde será de 08 (oito) horas diárias, podendo ser reduzida a 04 (quatro) horas diárias de acordo com a necessidade da Administração.

§ 3º. A jornada de trabalho do Assistente Social da área de saúde será de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A estrutura das Carreiras e os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos IV e V.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os cargos ou funções preexistentes, ocupados e vagos, obedecerão a tabela de correspondência constante no Anexo VI.

Parágrafo Único. A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou função que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII são parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam suprimidos os arts. 48, 49, 76, 77, 78, 96 e seus parágrafos e os incisos I, II e III do art. 100 da Lei Municipal nº. 281/05 de 27 de junho de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2011.

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, / / 2011.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA – ATIVIDADES FIM				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal	PMT-AGP.03.00	01	4.000,00
	Diretor de Departamento	PMT-DAS.02.01	03	1.680,00
	Diretor de Departamento	PMT-DAS.02.02	02	1.260,00
	Diretor de Departamento	PMT-DAS.02.03	02	840,00
	Coord. de Programa	PMT-DAS.02.03	08	840,00
	Chefe de Divisão	PMT-DAS.01.01	04	1.250,00
	Chefe de Divisão	PMT-DAS.01.02	03	940,00
	Chefe de Divisão	PMT-DAS.01.03	14	624,00
SUB-TOTAL			37	



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA – ATIVIDADES FIM				
ORGÃOS	CARGO	CÓDIGO	QDE	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Advogado	PMT-GNS	01	1.960,00
	Farmacêutico	PMT-GNS	04	2.240,00
	Médico – 20 H	PMT-GNS	15	5.000,00
	Médico – Unidade Mista – 20 H	PMT-GNS	09	10.000,00
	Anestesiologista – A. Transfusional – 20H	PMT-GNS	01	10.000,00
	Assistente Social – 30H	PMT-GNS	03	2.240,00
	Enfermeiro – 40H	PMT-GNS	15	3.000,00
	Bioquímico	PMT-GNS	05	2.240,00
	Odontólogo – 20 H	PMT-GNS	15	2.240,00
	Odontólogo CEO s/ Esp. - 20H	PMT-GNS	04	3.000,00
	Odontólogo CEO c/ Esp. - 20H	PMT-GNS	06	4.000,00
	Psicólogo – 40H	PMT-GNS	03	2.240,00
	Médico Veterinário – 20H	PMT-GNS	03	2.240,00
	Nutricionista – 40H	PMT-GNS	01	2.240,00
	Fisioterapeuta	PMT-GNS	05	2.240,00
	Terapeuta Ocupacional	PMT-GNS	02	2.240,00
	Pedagogo	PMT-GNS	03	1.960,00
	Fonoaudiólogo	PMT-GNS	03	2.240,00
	Biomédico	PMT-GNS	03	2.240,00
	Médico Auditor – 20H	PMT-GNS	01	5.000,00
	Técnico em Laboratório	PMT-GNM	07	600,00
	Técnico em Enfermagem	PMT-GNM	30	600,00
	Técnico em Radiologia	PMT-GNM	03	1.200,00
	Técnico em Gesso	PMT-GNM	02	1.200,00
	Técnico em Segurança do Trabalho	PMT-GNM	01	1.200,00
	Agente Administrativo	PMT-GNM	35	600,00
	Técnico de Higiene Dental	PMT-GNM	12	900,00
	Técnico em Artesanato	PMT-GNM	01	600,00
	Auxiliar de Consultório Dentário	PMT-GNM	12	600,00
	Agente Comunitário de Saúde	PMT-GAO	140	600,00
	Agente Vig. Epidemiológica	PMT-GAO	30	545,00
	Agente de Vig. Sanitária	PMT-GAO	05	545,00
	Auxiliar Serviços Gerais	PMT-GAO	30	545,00
	Motorista de Veículos	PMT-GAO	05	700,00
	Vigia	PMT-GAO	15	545,00
	SUB-TOTAL			430



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG's

CÓDIGO	VALOR (%)	QDE
PMT-FGE.05	50% do VB	20
PMT-FGE.04	40% do VB	20
PMT-FGE.03	30% do VB	30
PMT-FGE.02	20% do VB	30
PMT-FGE.01	10% do VB	30

ANEXO VI

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	NOVA DENOMINAÇÃO
Zeladora	Auxiliar de Serviços Gerais
Jardineiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Recepcionista	Auxiliar de Serviços Gerais
Operador de Computador	Agente Administrativo
Telefonista	Auxiliar de Serviços Gerais

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÚMERO DE SERVIDORES
Auxiliar administrativo		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Odontologia		
Auxiliar de Enfermagem		



GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

ANEXO IV

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PRÉ-REQUISITO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE
SUB-GRUPO I	PMT –GAO-01	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Ensino fundamental completo	Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.	545,00	30
	PMT –GAO-02	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino fundamental incompleto	Fiscalizar mercados, feira, casas comerciais e indústria que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município; executar as demais ações de vigilância sanitária.	545,00	05
	PMT –GAO-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino fundamental incompleto	Atividades relacionadas à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos; à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências e prédios; operador de lanchas.	545,00	30
SUB-GRUPO II	PMT –GAO-06	VIGIA	Ensino fundamental incompleto	Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	545,00	15
	PMT –GAO-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (*)	Ensino fundamental completo e ser aprovado em Processo Seletivo Público	O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	600,00	00
SUB-GRUPO III	PMT –GAO-08	MOTORISTA DE VEÍCULO	Ensino fundamental incompleto e CNH: B, C, D ou habilitação marítima	Dirigir automóveis, camionetas e similares, e zelar pela conservação dos mesmos.	700,00	05



GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - GNM

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PRÉ-REQUISITO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	GDE
SUB-GRUPO I	PMT –GNM-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino completo e conhecimentos de digitação	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; possuir noções de legislação municipal.	600,00	35
	PMT –GNM-03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Completo, Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro no Conselho de Classe.	Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, controlar o movimento diário/mensal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, manipular materiais de uso odontológico, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico.	600,00	12
	PMT –GNM-05	TÉCNICO EM ARTESANATO	Ensino completo	Cria e produz trabalhos manuais, de peças decorativas a utilitárias, com materiais diversos e recursos naturais, explorando a riqueza e o repertório cultural existente, de forma sustentável. Identifica oportunidades de agregar valor ao produto e reduzir custos. Seleciona técnicas de utilização dos materiais e design das peças, respeitando o traço cultural da região.	600,00	01
PMT –GNM-07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em enfermagem e registro no COREN	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, atuando sob supervisão de enfermeiro; Executar atividades de assistência a pacientes, serviços de enfermagem na área de urgência e emergência e demais atividades de sua área.	600,00	30	
PMT –GNM-08	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino completo, curso técnico em Laboratório e registro no Conselho de Classe.	Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio-ambiente; Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros; Proceder à realização de exames laboratoriais sob supervisão; Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização; Coletar e ou preparar material,	600,00	07	



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo

Desenvolvimento
Responsabilizado
Sustentabilizado

ANM. 2020/2012

SUB-GRUPO II	PMT –GNM-04	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	Curso Técnico em Higiene Dental, registro no Conselho de Classe.	matéria prima e amostras, testes, análise e outros;	Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família. Apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;	900,00	12
	PMT –GNM-14	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino médio e curso Técnico em Radiologia e CRR	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, de rádio-diagnóstico empregado em medicina e odontologia.	Trabalham em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde. Trabalham individualmente ou junto a equipes médicas, com supervisão permanente de médicos. Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (gotieiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicam-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde.	1.200,00	03
	PMT –GNM-16	TÉCNICO EM GESSO	Ensino completo e curso Técnico em Gesso.	Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.	1.200,00	02	

SUB-GRUPO III	PMT –GNM-17	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino completo e curso Técnico Segurança Trabalho.	1.200,00	01



GRUPO NIVEL SUPERIOR – GNS

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PRÉ-REQUISITO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE
SUB-GRUPO II	PMT –GNS-03	ADVOGADO	Graduação em Direito, registro no órgão da classe.	Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo a emissão de pareceres, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento à Prefeitura.	1.960,00	01
	PMT –GNS-05	PEDAGOGO	Curso Superior em Pedagogia.	Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de cunho educacional; elaborar projetos pedagógicos especiais; organizar reuniões pedagógicas e administrativas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional e outras atividades correlatas. Participar com outros profissionais de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas às ações de Educação e a programas municipais; identificar a necessidade de promover a educação dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação.	1.960,00	03
SUB-GRUPO III	PMT –GNS-06	ASSISTENTE SOCIAL – 30H	Graduação em Serviço Social, registro no Conselho de Classe.	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômico, político e sanitário	2.240,00	03
	PMT –GNS-10	BIOMÉDICO	Graduação em Biomedicina e registro no órgão de classe	Analisam amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; Para tanto coletam e preparam amostras e materiais; Selecionam equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos; Desenvolvem pesquisas técnico-científicas; Atuam em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas; Operam equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; Participam na produção de vacinas, biofármacos e reagentes; Executam reprodução assistida e circulação extracorpórea; Podem prestar assessoria e consultoria técnico-científica; Trabalham seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações	2.240,00	03



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo



ANL. 000/2012

			e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.		
PMT-GNS-11	BIOQUIMICO	Graduação em Farmácia especialização em Bioquímica, registro no Conselho de Classe.	Planejamento, direção, assessoramento e execução de atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico	2.240,00	05
PMT-GNS-15	FARMACEUTICO	Graduado em Farmácia, Registro em Conselho de Classe.	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos	2.240,00	04
PMT-GNS-16	FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia, registro no Conselho de Classe.	Previne ou tratar perturbações do funcionamento músculo-esquelético, cardiovascular e respiratório; executar programas específicos de intervenção, para o que utiliza, entre outros meios, o exercício físico, técnicas específicas de reeducação da postura e do movimento, terapias manipulativas, eletroterapia e hidroterapia. Desenvolver ações e colaborar em programas no âmbito da promoção e educação para a saúde	2.240,00	05
PMT-GNS-17	FONOAUDIOLOGO	Ensino Superior Completo na área fim com residência médica na área e Registro no CRF	Atividades a serem desenvolvidas nas unidades de saúde do município na zona urbana e/ou na zona rural, avaliando as deficiências, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; orientar o paciente com problemas de linguagem e audição; orienta também a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudióloga, a fim de possibilitar-lhe subsídios; e desenvolve outras atividades inerentes ou correlatas ao cargo.	2.240,00	03
PMT-GNS-19	MÉDICO VETERINARIO-20H	Graduação em Medicina Veterinária, registro no Conselho	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses no Município.	2.240,00	03
PMT-GNS-20	NUTRICIONISTA - 40H	Graduação em Nutrição registro em Conselho de Classe.	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética.	2.240,00	01

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

Poder Executivo

Desenvolvimento
Responsabilidade
Sustentabilidade

ANL: 2008/2011

SUB-GRUPO IV	PMT –GNS-25	ENFERMEIRO – 40H	Graduação Enfermagem, registro no COREN.	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde	3.000,00	15
	PMT –GNS-26	ODONTOLOGO CEO S/ESP – 20H	Graduação em Odontologia, registro no CRO	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência buco-dentária em Centro de Especialidades Odontológicas do Município.	3.000,00	04
SUB-GRUPO V	PMT –GNS-31	ODONTOLOGO CEO C/ESP – 20H	Graduação Odontologia com especialização em Ortodontia, periodontia, registro no CRO.	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência especializada em buco-dentária em Centro de Especialidades Odontológicas do Município.	4.000,00	06
	PMT –GNS-32	MÉDICO – 20H	Graduação em Medicina	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médico-cirúrgicos.	5.000,00	15
SUB-GRUPO VI	PMT –GNS-33	MÉDICO AUDITOR – 20H	Profissional médico com formação ou curso de especialização em controladoria, auditoria administrativa ou hospitalar	Realizar auditoria analítica e operativa <i>in loco</i> de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais; analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado; avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico.	5.000,00	01
	PMT –GNS-35	MÉDICO UNIDADE MISTA – 20H	Graduação em Medicina	Responsável pela realização regular de consultas, cirurgias ambulatoriais, atendimento de urgência e emergência,	10.000,00	09
SUB-GRUPO VIII						



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo



ANM. 2008/2012

				ortopedista, além desses procedimentos realizará redução de fraturas, incruentas e cruentas, dentre outras		
	PMT –GNS-36	ANESTESIOLOGISTA – AG. TRANSFUSIONAL – 20H	Graduação em Medicina	Responsável pela avaliação clínica antes do início da cirurgia e pela realização da anestesia propriamente dita. Responsável também, pela execução de provas pré-transfusionais, tipagens sanguíneas, pesquisas de anticorpos, instalação e monitoramento de todas as transfusões, obedecendo criteriosamente aos padrões de qualidade exigidos e a todas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.	10.000,00	01



ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTRUTURA DE CARGOS E MATRIZ DE VENCIMENTOS
GRUPO DE APOIO OPERACIONAL - GAO

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7		
SUB-GRUPO I	PMT -GAO-01	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
	PMT -GAO-02	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
	PMT -GAO-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
	PMT -GAO-06	VIGIA	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
SUB-GRUPO II	PMT -GAO-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
SUB-GRUPO III	PMT -GAO-08	MOTORISTA DE VEÍCULO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35		
SUB-GRUPO I	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7		
			PMT -GAO-01	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
			PMT -GAO-02	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
			PMT -GAO-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
SUB-GRUPO I	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PMT -GAO-06	VIGIA	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
			PMT -GAO-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
			PMT -GAO-08	MOTORISTA DE VEÍCULO	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTRUTURA DE CARGOS E MATRIZ DE VENCIMENTOS
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - GNM

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7
SUB-GRUPO I	PMT -GNM-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT -GNM-03	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT -GNM-05	TÉCNICO EM ARTESANATO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT -GNM-07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO II	PMT -GNM-08	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT -GNM-04	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT -GNM-14	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO III	PMT -GNM-16	TÉCNICO EM GESSO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT - GNM-17	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7
	PMT -GNM-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
	PMT -GNM-03	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
	PMT -GNM-05	TÉCNICO EM ARTESANATO	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
SUB-GRUPO I	PMT -GNM-07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
	PMT -GNM-08	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00
	PMT -GNM-04	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00
SUB-GRUPO II	PMT -GNM-14	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00
SUB-GRUPO III	PMT -GNM-16	TÉCNICO EM GESSO	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00



PMT – GNM-17	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00
--------------	----------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – ESTRUTURA DE CARGOS E MATRIZ DE VENCIMENTOS
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS

SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7
SUB-GRUPO II	PMT –GNS-03	ADVOGADO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-05	PEDAGOGO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO III	PMT –GNS-06	ASSISTENTE SOCIAL – 30H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-10	BIOMÉDICO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-11	BIOQUÍMICO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-15	FARMACEUTICO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-16	FISIOTERAPEUTA	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-17	FONOAUDIÓLOGO	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-19	MÉDICO VETERINÁRIO – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-20	NUTRICIONISTA – 40H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-21	ODONTÓLOGO – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-22	PSICÓLOGO – 40H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO IV	PMT –GNS-23	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-25	ENFERMEIRO – 40H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO V	PMT –GNS-26	ODONTÓLOGO CEO S/ESP – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-31	ODONTÓLOGO CEO C/ESP – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO VI	PMT –GNS-32	MÉDICO – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
	PMT –GNS-33	MÉDICO AUDITOR – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO VIII	PMT –GNS-35	MÉDICO UNIDADE MISTA – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	
	PMT –GNS-36	ANESTESIOLOGISTA – AG. TRANSFUSIONAL – 20H	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
SUB-GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	0	1	2	3	4	5	6	7
SUB-GRUPO II	PMT –GNS-03	ADVOGADO	1.960,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	2.450,00	2.548,00	2.646,00
	PMT –GNS-05	PEDAGOGO	1.960,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	2.450,00	2.548,00	2.646,00
	PMT –GNS-06	ASSISTENTE SOCIAL – 30H	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-10	BIOMÉDICO	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-11	BIOQUÍMICO	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-15	FARMACEUTICO	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
SUB-GRUPO III	PMT –GNS-16	FISIOTERAPEUTA	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-17	FONOAUDIÓLOGO	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-19	MÉDICO VETERINÁRIO – 20H	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-20	NUTRICIONISTA – 40H	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-21	ODONTÓLOGO – 20H	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-22	PSICOLOGO – 40H	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
SUB-GRUPO IV	PMT –GNS-23	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00
	PMT –GNS-25	ENFERMEIRO – 40H	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00
	PMT –GNS-26	ODONTÓLOGO CEO S/ESP – 20H	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00
	PMT –GNS-31	ODONTÓLOGO CEO C/ESP – 20H	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00
	PMT –GNS-32	MÉDICO – 20H	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00
	PMT –GNS-33	MÉDICO AUDITOR – 20H	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00
SUB-GRUPO V	PMT –GNS-35	MÉDICO UNIDADE E MISTA – 20H	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00	13.500,00
	PMT –GNS-36	ANESTESIOLOGISTA – AG. TRANSFUSIONAL – 20H	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00	13.500,00